

Ao décimo quinto dia do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às 09h15min, reuniram-se na 1 Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – 2 Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da 3 reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira - Vice-4 Presidente, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária e Dr. 5 Jebson Medeiros de Souza – Primeiro-Tesoureiro; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. 6 7 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloíza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo 8 Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. 9 Justificadas a ausência do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – Segundo-Secretário, 10 devido à consulta médica, devendo se juntar ao Plenário no segundo dia de reunião. 11 Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sra. Rosângela 12 Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. 13 Paulo Murilo de Paiva e Sr. Jairo Moraes Saraiva. **Item 01:** VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM. 14 São efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Dorisdaia 15 Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos 16 Santos e Dr. Gilvan Brolini em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da 17 Silva, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. 18 Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dra. Nadia Matos Ramalho. Item 02: 19 INFORMES DA PRESIDÊNCIA. Sem informes da Presidência no momento. Item 03: 20 INFORMES DOS CONSELHEIROS. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira relata sobre sua 21 participação no VI Fórum da CAPES que ocorreu no período de onze a treze de agosto em 22 Curitiba/PR. O Conselheiro participou da abertura, oportunidade para divulgar o Mestrado 23 Profissional desenvolvido pelo Cofen para as autoridades da CAPS, Universidade Federal do 24 Paraná e representantes dos mestrados profissionais do país. Foi divulgado também o 19º 25 CBCENF. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira relata que a ABEn apresentou o projeto de 26 Implantação das Práticas Avançadas no país, projeto no qual o Cofen produziu o documento 27 entregue ao Ministério da Saúde. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio relata 28 sobre a 6<sup>a</sup> Semana de Enfermagem do Coren-MS, na qual ocorreram audiências nos dias onze 29 e doze de agosto. Participaram também, nas mesas, Dr. Ronaldo Beserra, Presidente do 30 Coren-PB, Dr. Wilton Patrício, Presidente do Coren-ES, e Dr. Vencelau Jackson da 31 Conceição Pantoja que fez uma palestra sobre mídias sociais e ética. Também foi realizada a 32 divulgação do 19º CBCENF. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos 33 administrativos. Item 04: OFÍCIO N°282/2016/GAB/PRES/COREN-AP - MANIFESTA 34 INTERESSE EM RECEBER O COFEN NO ESTADO DO AMAPÁ, EM FEVEREIRO DE 35 2017 PARA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO, BEM COMO 36 PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O TEMA "A ENFERMAGEM E AS CONDIÇÕES 37 DE PARTO E NASCIMENTO NO ESTADO." Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza 38 leitura do Ofício. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini entende que seria interessante, a presença 39 do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja para opinar sobre essa questão. A matéria é 40 sobrestada, aguardando outras manifestações. Item 05: PAD Nº495/2016 - PROCESSO DE 41 42 AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201409752 – FACULDADE JOAQUIM NABUCO - UNIDADE PE 15, RODOVIA PE - 15 43



S/N, CENTRO - PAULISTA/PE, ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). 44 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer desfavorável ao ato de autorização 45 do curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. 46 Dra. Mirna Albuquerque Frota chega ao Plenário. Item 06: PAD Nº498/2016 - PROCESSO 47 DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-48 MEC 201501562 - FACULDADE DE ITAITUBA - UNIDADE SEDE, AVENIDA 49 50 FERNANDO GUILHON 895, JARDIM DAS ARARAS - ITAITUBA/PA - CURSO: ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez 51 apresenta o Parecer desfavorável ao ato de reconhecimento de curso, com recomendação ao 52 Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. 53 Item 07: PAD N°523/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE 54 COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201302854 – FACULDADE REGIONAL 55 DA BAHIA (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez 56 apresenta o Parecer desfavorável ao ato de autorização de curso, com recomendação ao 57 Regional. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Item 08: PAD N°526/2016 -58 AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE COOPERAÇÃO DE 59 COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201416121 - INSTITUTO LEYA DE EDUCAÇÃO 60 SUPERIOR - CAMPUS PRINCIPAL, AVENIDA JACARANDÁ S/N, SUL, ÁGUAS 61 CLARAS (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez 62 apresenta o Parecer desfavorável ao ato de autorização de curso, com recomendação ao 63 Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. 64 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva chega ao Plenário. Item 09: PAD N°528/2016 - PROCESSO 65 DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-66 MEC 201501745 – FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI, UNIDADE 67 SEDE, AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA 910, CENTRO - BOM JESUS DO 68 ITABAPOANA/RJ (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de 69 Humerez apresenta o Parecer desfavorável ao ato de reconhecimento de curso, com 70 recomendação ao Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado 71 por unanimidade. Item 10: PAD N°546/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN N° 72 E-MEC: 201506388 IES: **FACULDADE PARA** O DESENVOLVIMENTO 73 SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA (BACHARELADO EM ENFERMAGEM). Dra. 74 Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer desfavorável ao ato de autorização de 75 curso, com recomendação ao Regional. Após discussão, em votação, o Parecer é aprovado por 76 unanimidade. Dra. Nadia Matos Ramalho chega ao Plenário. Item 11: PAD N°551/2016 -77 AVALIAÇÃO PELO COFEN DE (TERMO DE COOPERAÇÃO 78 COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201403492 – FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO 79 IPIRANGA - UNIDADE SEDE, RUA G Nº 205, PARAÍSO - PONTE NOVA-MG -80 ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez 81 apresenta o Parecer desfavorável ao ato de reconhecimento de curso, com recomendação ao 82 Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. 83 Item 12: PAD N°572/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE 84 85 COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201502704 – FACULDADE PITÁGORAS DO MARANHÃO - UNIDADE SEDE, AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANÇA 32, TURU 86



- SÃO LUIS - RECONHECIMENTO DE CURSO - ENFERMAGEM (PRESENCIAL -87 BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer parcialmente 88 satisfatório ao ato de reconhecimento de curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o 89 Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 13:** PAD N°474/2016 - AQUISIÇÃO DE 90 91 AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. Apresentado SOFTWARE DE nº88/2016/Divisão de Infraestrutura e Suprimento com a solicitação de aquisição de software 92 93 para o desempenho das funções do engenheiro da autarquia. Apresentado o Termo de Referência e seu objeto, bem como o valor estimado. Em discussão, sem inscritos. Em 94 votação, é aprovada por unanimidade, a autorização para abertura de processo licitatório. 95 Dra. Eloiza Sales Correia se ausenta e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida é 96 efetivado em substituição ao Dr. Luciano da Silva. **Item 14:** PAD N°534/2016 - AQUISIÇÃO 97 DE NÚMEROS DOI - DIGITAL OBJECT IDENTIFIER. APENSADO AO PAD Nº 98 491/2012 – AQUISIÇÃO DE QUALIFICADORES OBRIGATÓRIOS PARA PERIÓDICOS 99 CIENTÍFICOS: CREATIVE COMMONS, EBSCOHOST E DOI. Apresentado o Memorando 100 nº30/2016/Biblioteca/Centro de Documentação e Memória/Cofen com solicitação para 101 aquisição de duzentos e quarenta números de DOI para todos os artigos da Revista 102 Enfermagem em Foco já publicados para impulsionar a Revista no contexto científico da 103 Enfermagem. Apresentado o valor previsto. Retorno da Dra. Eloiza Sales Correia ao Plenário. 104 Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada por unanimidade, a autorização para 105 abertura de processo licitatório. **Item 15:** PAD N°479/2016 - SOLICITAÇÃO DE 106 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO 107 DOCUMENTOS. Apresentado o Memorando nº29/2016 do Centro de Documentação e 108 Memória – CDM com o pedido de aquisição de materiais de conservação e restauração para o 109 trabalho dos documentos do Cofen. Apresentado o Termo de Referência com a especificação 110 dos itens a serem adquiridos, bem como o preço estimado. Em discussão, sem inscritos. Em 111 votação, é aprovada por unanimidade, a autorização para abertura de processo licitatório. Dra. 112 Orlene Veloso Dias Chega ao Plenário. Item 16: PAD Nº564/2016 - COREN-AP -113 SOLICITAÇÃO DE FUNAD – 2016. Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta seu Parecer de 114 Conselheiro nº226/2016, favorável ao repasse do montante de R\$226.489,11 (Duzentos e 115 vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e onze centavos) ao Coren-AP através de 116 Fundo de Apoio Administrativo - FUNAD. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 117 questiona o valor solicitado pelo Coren-AP e é informado o requerimento do Regional no 118 119 valor de R\$510.380,98 (Quinhentos e dez mil, trezentos e oitenta reais e noventa e oito centavos). Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que alguns Regionais fazem a soma dos 120 gastos mensais sem realizar a projeção da arrecadação até o final de ano. Dr. Walkirio Costa 121 Almeida refere que o cálculo do valor solicitado pelo Regional não levou em consideração a 122 previsão de arrecadação, fato analisado pelo Setor de Gestão de Convênios do Cofen. Em 123 votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade, sendo concedida parcialmente a 124 solicitação de FUNAD do Coren-AP. Item 17: PAD Nº180/2014 - COREN-MS: 125 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira 126 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº201/2016. Tendo em vista os relatórios das áreas 127 128 técnicas, o Parecer pugna pela reprovação da Prestação de Contas do Exercício de dois mil e treze do Coren-MS, com recomendação de abertura de sindicância para elucidação das 129



impropriedades verificadas e adoção das medidas cabíveis. Em discussão, o relator informa 130 que consultou à Corregedoria Geral do Cofen e foi orientado que é necessária a etapa de 131 sindicância para configuração posterior de Tomada de Contas Especial (TCE). Em votação, o 132 Parecer do relator é aprovado por unanimidade. Assim é declarada a reprovação das Contas 133 do Exercício de dois mil e treze do Coren-MS e consequente abertura de sindicância pela 134 Corregedoria Geral. A reunião é suspensa para intervalo às 11h00min, retornando às 135 136 11h55min estando ausentes Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. Dr. Luciano da Silva chega ao Plenário. Item 18: PAD Nº292/2016 - COREN-BA: 137 PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2015. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 138 Sampaio apresenta seu Parecer de Conselheiro nº208/2016, que opina pela aprovação da 139 Prestação de Contas do exercício de dois mil e quinze do Coren-BA como regular com 140 ressalvas. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. 141 Retorna ao Plenário, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. A reunião é suspensa para almoço às 142 12h05min, retornando às 14h20min. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e o Sr. Paulo Murilo 143 de Paiva, membro da CONATENF, chegam ao Plenário. São efetivados Dra. Márcia Anésia 144 Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida em substituição, respectivamente, 145 ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Item 146 19: PAD Nº153/2015 - COREN-GO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2014. 147 Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta seu Parecer de Conselheiro nº225/2016 que opina pela 148 aprovação da Prestação de Contas do Exercício de dois mil e quatorze do Coren-GO como 149 regular com ressalvas, determinando-se ao Regional que adote as recomendações exaradas 150 pelo Controle Interno do Cofen. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus sugere o 151 encaminhamento do Relatório de Certificação da Auditoria Interna para o Regional. Em 152 votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 20:** PAD N°419/2016 - PROPOSTA 153 DE REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DO COFEN. Dr. Gilvan 154 Brolini apresenta seu Parecer de Conselheiro referente à Minuta de Regimento Interno da 155 Corregedoria Geral do Cofen, sendo favorável à proposta apresentada, observando que a 156 proposta de Regimento está em consonância com a Legislação do Cofen, especialmente a 157 Resolução Cofen nº493/2015. Em discussão, são discutidas a redação do parágrafo único do 158 artigo 3°; o artigo 5°, quanto à ligação da Corregedoria à Presidência ou à Diretoria; e a 159 questão da emissão de Parecer de Conselheiro. Entre outras considerações, Dr. Luciano da 160 Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus debatem 161 sobre a autonomia da Corregedoria e sua relação com o Plenário. Dr. Luciano da Silva 162 solicita vista dos autos e esta é concedida pela Vice-Presidência, devendo a matéria retornar 163 na próxima ROP. **Item 21:** PAD N°417/2016 - MINUTA DE RESOLUÇÃO OUE 164 ATUALIZA A ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM EM QUIMIOTERÁPICO E 165 ANTINEOPLÁSICO. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza a leitura da Minuta de 166 Resolução e os conselheiros apresentam destaques com relação aos seguintes pontos: 1. No 167 tópico 2 – Competência privativa do Enfermeiro na quimioterapia antineoplásica, no que 168 tange à consulta de enfermagem ter que ser baseada na Sistematização da Assistência de 169 Enfermagem (SAE) Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio considera ser 170 importante acrescentar a definição da Resolução Cofen nº358/2009 como parâmetro. Dr. 171 Antônio José Coutinho de Jesus observa que ao fazer essa especificação, sempre que ocorrer 172



alteração da matéria tratada pela Resolução nº358/2009, terá que ocorrer mudança na 173 Resolução em análise. Assim, Dr. Walkirio Costa Almeida sugere a colocação da frase "de 174 acordo com o preconizado na Resolução Cofen vigente à época". Em votação, o texto 175 proposto é aprovado por unanimidade; 2. No tópico 2 – Promover acesso venoso totalmente 176 implantável, Dra. Eloiza Sales Correia e Dr. Luciano da Silva questionam como seria a 177 "promoção" citada e Dr. Luciano da Silva refere que a implantação é realizada pelo cirurgião. 178 179 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus tem o entendimento de que se trata de evitar lesão nos vasos. É encaminhado que seja verificado esclarecimento junto à CTLN; 3. Dra. Mirna 180 Albuquerque Frota e Dr. Gilvan Brolini fazem observações quanto aos "considerandos", 181 entendendo este último conselheiro que devem ser resumidos. O debate é interrompido, 182 concedendo-se vista a dos autos para a Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio em 183 conjunto com o Dr. Gilvan Brolini. A reunião é encerrada às 16h00min, retornando no dia 184 dezesseis de agosto de dois mil e dezesseis às 09h08min. Ao início da reunião estavam 185 presentes Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria 186 do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. 187 Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. 188 Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia 189 Carvalho de Humerez, Dra. Eloíza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. 190 Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa 191 Almeida. Estiveram presentes ainda, na Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sra. 192 Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda 193 Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. Ademir dos Santos 194 Pimentel Andrade. Retorno do Item 02: INFORMES DA PRESIDÊNCIA. Dr. Manoel 195 Carlos Neri da Silva comunica o recebimento de Ofício da Presidente interina do Coren-MA 196 informando a renúncia do Dr. Carlos Eduardo de Castro Passos do cargo de Conselheiro 197 Regional e Presidente do Coren-MA. Com a renúncia, a Presidente Interina, Dra. Antônia 198 Cristiane Souza Pereira, que era Secretária do Regional, passa à Presidência, devendo-se 199 comunicar ao Regional que realize eleições internas para a eleição de novo Secretário (a). É 200 dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos éticos. Item 22: PE COFEN 201 N°001/2016 – ORIGEM: PE COREN-PR N°008/2010 – CONSELHEIRA RELATORA: 202 DRA. FRANCISCA NORMA LAURIA FREIRE. [...]. Item 23: PE COFEN N° 002/2016 – 203 ORIGEM: PE COREN-PR Nº 023/2010 – CONSELHEIRA RELATORA: DRA. NÁDIA 204 205 MATTOS RAMALHO. [...]. A reunião é suspensa para intervalo às 10h35min, retornando às 11h04min. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Jebson Medeiros de Souza se ausentam da 206 reunião para participar da cerimônia de convênio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI). 207 Ausentes também Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos 208 Santos e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez. Item 24: PE COFEN Nº 003/2016 -209 ORIGEM: PE COREN-PR Nº 005/2011 - CONSELHEIRO RELATOR: DR. GILVAN 210 BROLINI. [...]. A reunião é suspensa para almoço às 11h30min, retornando às 14h45min, 211 estando ausentes Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. 212 Orlene Veloso Dias, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Walkirio Costa 213 214 Almeida e Dr. Luciano da Silva. São efetivados Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida em substituição, respectivamente, ao Dr. 215



Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Dr. Luciano da 216 Silva. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos administrativos. **Item** 217 **25:** PAD N° 543/2016 - ANÁLISE DE ESPECIALIZAÇÃO EM PEDAGOGIA 218 HOSPITALAR - RENATO BARBOSA JAPIASSU. Apresentado o Parecer nº 219 29/2016/CTEP/Cofen que indica a possibilidade de registro do certificado requerido na 220 especialização 8. Enfermagem em educação, área de abrangência 8.4 Projetos Assistenciais 221 222 em Enfermagem. Em discussão, é apresentado o histórico escolar do curso. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Dr. Luciano da Silva retorna ao Plenário. **Item 26:** PAD 223 Nº 608/2016 - ANÁLISE DE ESPECIALIZAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA 224 MOLECULAR DA PROFISSIONAL - ALINE MARIA PEREIRA CRUZ. Apresentado o 225 Parecer nº 31/2016/CTEP/Cofen que sugere que seja estabelecida norma própria para a 226 especialidade, pois a mesma não está contemplada no anexo da Resolução Cofen nº389/2011. 227 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta a minuta do curso e refere que o Parecer propõe 228 229 o indeferimento pela ausência de previsão legal, mas não há óbice à inclusão da especialidade quando ocorrer a revisão da Resolução. Considerando a valorização do Enfermeiro, Dra. 230 Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dra. Mirna Albuquerque Frota se apresentam favoráveis ao 231 232 registro da especialidade. Entretanto, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira observa que se atendo ao artigo 5º da Resolução Cofen nº 389/2011, há necessidade de uma norma 233 específica. Entretanto, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez entende que conforme o artigo 234 6°, os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Cofen. Assim, é necessário definir se a 235 Genética é uma especialidade ou não da Enfermagem, considerando o artigo 5° ou 6° da 236 Resolução Cofen nº 389/2011. Dr. Walkirio Costa Almeida e Dr. Vencelau Jackson da 237 Conceição Pantoja retornam ao Plenário e o segundo-secretário relata sobre um concurso de 238 projetos para atuação da enfermagem em doenças raras e observa que os projetos inscritos 239 perpassam pelo conhecimento da genética. O conselheiro considera que se não houver 240 prejuízos, os ganhos são infinitamente maiores. Dr. Gilvan Brolini sugere o sobrestamento da 241 matéria por no máximo sessenta dias, até aprovação de nova norma. Dra. Dorisdaia Carvalho 242 de Humerez entende que a decisão do Plenário é uma normativa e sugere que seja feita uma 243 Decisão até a elaboração de uma nova Resolução sobre a matéria, pois o sobrestamento pode 244 gerar um prazo longo, não atendo a necessidade da requerente. Em votação, a concessão do 245 título de especialista é aprovada por unanimidade. Assim, o Plenário autoriza a elaboração de 246 Decisão que deve ser encaminhada ao Setor de Registro e Cadastro. Item 27: PAD Nº 247 - ANÁLISE DE ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOFUNCIONAL E 248 COSMETOLOGIA - CINTIA DE ARRUDA DE OLIVEIRA. Apresentado o Parecer nº 249 32/2016/CTEP/Cofen que conclui pela possibilidade de registro do Certificado de Especialista 250 251 em Enfermagem Dermatológica. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Item 28: PAD Nº 577/2016 - COREN-RN: ENCAMINHA 252 DECISÃO Nº 43/2016 "REVOGA A DECISÃO 89/2012 E DEFINE PARÂMETROS PARA 253 CRIAÇÃO, FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES ÉTICAS DE 254 ENFERMAGEM". Apresentado o Parecer nº14/2016/CTLN/Cofen. Verificada a necessidade 255 de análise legislativa, o PAD é encaminhado para a ASSLEGIS. Dra. Dorisdaia Carvalho de 256 257 Humerez se ausenta do Plenário. **Item 29:** PAD Nº 575/2016 - COREN-SC - SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE A POSSIBILIDADE DE USO DE NOME SOCIAL POR 258



TRANSEXUAL NOS REGISTROS DE ENFERMAGEM. Realizada a leitura do Parecer nº 259 13/2016/CTLN/Cofen que entende que a demanda suscitada pode ser contemplada de acordo 260 com o Decreto Federal nº8.727/2006. Em discussão, é observado que se trata de uma matéria 261 pertinente, mas que deve ser analisada pelo setor jurídico, bem como, a demanda irá gerar a 262 necessidade de alterações de normas operacionais que devem ser discutidas para determinação 263 de regras claras. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva chega ao Plenário. Após demais 264 265 considerações, o item é retirado de pauta e encaminhado para emissão de Pareceres pelo Setor de Registro e Cadastro e Jurídico. A matéria deve retornar ao Plenário em setembro para 266 apresentação da Minuta de Resolução. Item 30: PAD Nº 442/2016 - CONSULTA ACERCA 267 EXPERIÊNCIAS DESENVOLVIDAS DE RECREAÇÃO PARA 268 CRIANÇAS SOB A RESPONSABILIDADE DE PARTICIPANTES DOS EVENTOS. 269 Apresentado Parecer nº013/2016/COFEN/CTAS. Item retirado de pauta, tendo em vista a 270 Presidência não ver necessidade de deliberação do Plenário, sendo apenas uma questão de 271 esclarecimento. Item 31: PAD N°321/2016 - COREN-MA: REQUERIMENTO DE 272 AFASTAMENTO DA PRESIDENTE INTERINA ANTÔNIA CRISTIANE SOUZA 273 PEREIRA. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 228/2016, no 274 qual, após análise da denúncia e dos documentos acostados nos autos, entende ter ocorrido 275 infração aos artigos 4°, 5°, 7°, 14, 16, 19 e 20 do Regimento Interno do Coren-MA e considera 276 que o PAD Cofen n°321/2016 deve ser apensado ao PAD Cofen n°114/2016 que trata de 277 Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Diretoria do Coren-MA. Em discussão, 278 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que o PAD Cofen nº114/2016 encontra-se em fase de 279 instrução e Dr. Walkirio Costa Almeida, Presidente da Comissão, informa que estão sendo 280 realizadas oitivas. Com isso, a Presidência entende não ser adequado o apensamento, tendo 281 em vista que o referido processo já se encontra em trâmite adiantado de instrução. Assim, a 282 Presidência encaminha pela citação da denunciada para apresentação de sua defesa prévia, 283 conforme o artigo 3º da Resolução Cofen nº155/1992. Após demais considerações, Dra. 284 Nadia Mattos Ramalho acata a recomendação da Presidência, alterando seu Parecer. Em 285 votação, o Parecer da relatora, com alteração, é aprovado por unanimidade, devendo ser 286 realizada a citação da denunciada conforme o artigo 3º da Resolução Cofen nº 155/1992. A 287 reunião é encerrada às 16h25 min. No final da sessão, o Presidente convoca os Conselheiros 288 Federais para que compareçam à Assembleia de Presidentes que ocorrerá em conjunto com a 289 480<sup>a</sup> ROP, tendo em vista que será realizada no auditório do Cofen, durante o período 290 convocado para a 480ª ROP. A reunião retorna no dia dezoito de agosto às 09h10min com a 291 presença do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 292 Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. 293 Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. 294 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza 295 Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan 296 Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes 297 ainda na Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sra. Rosângela Fernandes Alves 298 França, Sr. Paulo Murilo de Paiva e Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade. É dado 299 300 cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos éticos. Item 32: PE COFEN Nº 055/2015 – ORIGEM: PE COREN-SE Nº 002/2015 – CONSELHEIRA RELATORA: DRA. 301



ELOIZA SALES CORREIA. [...]. Chegam ao Plenário Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e 302 Dra. Nadia Mattos Ramalho. Item 33: PE COFEN Nº 008/2016 – ORIGEM: PE COREN-SC 303 Nº012/2013 – CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ELOIZA SALES CORREIA. [...]. A 304 reunião é suspensa para intervalo às 10h50min, retornando às 11h06min. Item 34: PE 305 COFEN Nº 022/2016 - ORIGEM: PE COREN-TO Nº 149/2012 - CONSELHEIRA 306 RELATORA: DRA. ORLENE VELOSO DIAS. [...]. Item 35: PE COFEN N°010/2016 – 307 308 ORIGEM: PE COREN-SC N°030/2011 – CONSELHEIRA RELATORA: DRA. MIRNA ALBUQUERQUE FROTA. [...]. Item 36 (Inclusão de pauta): PAD Nº 659/2015: OE 15. 309 COREN-RR: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - FUNAD/2011. APENSO PAD Nº 310 555/2011: SOLICITAÇÃO DE FUNAD PARA COREN-RR. Dr. Jebson Medeiros de Souza 311 e Dra. Orlene Veloso Dias retornam ao Plenário. Dr. Robson Souza de Oliveira, coordenador 312 da Comissão de Tomada de Contas Especial designada pela Portaria Cofen nº 1.637/2015, 313 apresenta o relatório final da Comissão referente à TCE motivada pela reprovação da 314 315 Prestação de Contas do FUNAD de dois mil e onze, concedido ao Coren-RR. O relatório considera que não houve conduta dolosa, sendo a mesma adotada devido às condições de 316 funcionamento do Coren-RR à época. Entretanto, como houve a requisição de serviços de 317 forma irregular a Comissão opina que deve ser devolvido o valor correspondente a 318 R\$47.568,70 (Quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), a ser 319 reembolsado solidariamente pelos agentes públicos Sra. Tereza Cristina Silva dos Santos e 320 Sra. Eulália Maia da Silva. Além disso, considerando as peculiaridades do Coren-RR à época, 321 sugere o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Federal – MPF para adotar as 322 medidas que entender cabíveis. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que o 323 324 valor repassado pelo FUNAD foi de R\$107.000,00 (Cento e sete mil reais), indicando-se o ressarcimento de R\$47.568,70 (Quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e 325 setenta centavos). O que chama a atenção do Presidente é que não ficou caracterizada a 326 ocorrência de má-fé na utilização dos recursos. No período em tela, o Coren-RR não possuía 327 Comissão Permanente de Licitação (CPL) e nem tinha condições estruturais para isso, pois só 328 havia três empregados públicos no Regional, além disso, observa-se também que os dirigentes 329 do Regional não são técnicos da área de licitação. O que mais chama a atenção é que apesar 330 das condutas reprováveis, não houve locupletação, nem prejuízo ao erário. Sendo os autos 331 encaminhados para o MPF, haverá a apuração das infrações à Lei de Licitação. Dr. Manoel 332 Carlos Neri da Silva entende que não cabe a devolução dos recursos corrigidos, o que seria 333 injusto, pois o dinheiro foi utilizado em prol das atividades do Regional, dentro dos valores do 334 mercado, não havendo indicação de serviços contratados sem a devida execução e sem 335 características de dano ao erário. Apesar do desatendimento à legislação de Licitação, os 336 recursos foram utilizados conforme as atividades previstas no FUNAD. Assim, a Presidência 337 apresenta seu voto contra o referido ressarcimento, tendo em vista não haver indícios de 338 desvio de recursos em favor dos dirigentes do Coren-RR ou de terceiros, superfaturamento e 339 nem locupletação, bem como, os serviços foram prestados. A Presidência é favorável ao 340 constante no relatório, no que concerne ao envio dos autos ao MPF, bem como, sugere 341 recomendações e determinações ao Coren-RR para que cumpra os ditames da legislação 342 343 referente a licitações e que seja realizada a devolução das diárias a maior. Dr. Robson Souza de Oliveira esclarece que nas discussões da Comissão, Dr. João Bosco Tavares de Mattos 344



apresentou a mesma linha de raciocínio apresentada pelo Presidente. Entretanto, seu voto 345 levou em consideração que, por força da lei, houve descumprimento frontal da norma legal, 346 não havendo dolo, mas culpa. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que Dr. João Bosco 347 Tavares de Mattos não registrou o referido voto divergente nos autos. Dr. Gilvan Brolini 348 parabeniza o parecer da Comissão, considerando que o mesmo mostrou o exato panorama do 349 Coren-RR em 2011. Refere que nada justifica o descumprimento da lei, mas que a Presidente 350 351 do Regional não apresentava disponibilidade para descumprir a lei e era dedicada ao trabalho no Regional. O Conselheiro ressalta a situação caótica do Regional à época, na qual só havia 352 três funcionários, dificultando a instalação de uma CPL, não havia contabilidade e nem 353 assessoria jurídica, sendo a prestação de contas feita pelo Cofen. O Coren-RR fez o que foi 354 possível, com as condições que possuía na época. O Conselheiro entende que a aplicação do 355 ressarcimento não seria justa, opinando como possível alternativa o estabelecimento de uma 356 multa. Dr. Luciano da Silva entende que para salvaguarda seria melhor encaminhar os autos à 357 Procuradoria Geral. Dra. Nadia Mattos Ramalho concorda que o caos administrativo 358 provocou os erros, mas concorda com o envio do processo à Procuradoria. Dr. Jebson 359 Medeiros de Souza observa que o Regional não tinha como ter uma CPL preparada, não tendo 360 condições de realizar o procedimento licitatório da forma estritamente descrita na lei. Por isso, 361 362 entende que não houve crime, pois não havia instrumentos necessários que permitissem o cumprimento da lei, ou seja, a concretude da norma. Entende que não cabe a referida pena que 363 é desarrazoada, pois não houve culpabilidade, bem como as atividades foram realizadas em 364 favor da comunidade da enfermagem. Além disso, ressalta que a intenção da lei foi cumprida, 365 pois foram realizados preços compatíveis com o mercado, devendo-se também observar a 366 dificuldade em encontrar muitas empresas concorrentes em uma pequena administração 367 pública. Dr. Jebson Medeiros de Souza relata também que há jurisprudência nesse sentido 368 sobre a matéria. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere a importância de uma breve conclusão 369 para a matéria, devido a necessidade de realização de projetos pelo Regional. Dra. Maria do 370 Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja corroboram 371 com a opinião dos Drs. Manoel Carlos Neri da Silva e Jebson Medeiros de Souza, tendo em 372 vista as dificuldades e peculiaridades dos Regionais de pequeno porte à época. Dr. Robson 373 Souza de Oliveira esclarece que apontou uma sanção por apontar uma infração, mas que o 374 parecer da comissão é opinativo, não vinculante, podendo o Plenário realizar seu voto com 375 suas considerações éticas e de justiça. Após a discussão, a mesa encaminha pela aprovação do 376 relatório da Comissão de Tomadas de Contas Especial, com exceção do ressarcimento 377 correspondente ao valor de R\$47.568,70 (Quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito 378 reais e setenta centavos), tendo em vista que, conforme descrito no corpo do relatório, não 379 380 houve má-fé, locupletação, nem dano ao erário, sendo praticados os preços compatíveis do mercado e os serviços executados. Desse valor, deve ser devolvida a quantia de R\$765,50 381 (Setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) com valor corrigido e mediante a 382 notificação dos devedores, referente a diárias pagas a maior aos beneficiários indicados no 383 quadro apresentado no relatório da Comissão e suas respectivas diferenças devidas. 384 Encaminha ainda que a cópia integral dos autos seja remetida ao MPF para adoção das 385 386 medidas das ações que entender necessárias para apuração de danos na esfera civil e criminal, bem como, que seja realizada recomendação ao Coren-RR para que cumpra os preceitos da 387



Lei 8.666/1993 nas compras e contratações realizadas no âmbito do Regional. Dr. Luciano da 388 Silva apresenta encaminhamento para que os autos sejam remetidos com urgência à 389 Procuradoria Geral do Cofen para apresentação de parecer na data de amanhã. Em votação, o 390 encaminhamento da Presidência é aprovado por oito votos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 391 392 apresenta sua declaração de voto, justificando que o mesmo está de acordo com o relatório da Comissão de Prestação de Contas, que no seu corpo refere que não há indícios de prática por 393 394 má-fé constantes no processo, não houve locupletação, os preços praticados foram compatíveis com o mercado e que os serviços foram prestados e contratados dentro do 395 previsto no FUNAD disponibilizado ao Coren-RR. Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Maria 396 do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Vencelau Jackson da 397 Conceição Pantoja, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dra. Mirna Albuquerque 398 também apresentam declaração de voto, com os mesmos fundamentos apresentados pela 399 Presidência. Assim, é aprovada a Prestação de Contas do Coren-RR referente ao FUNAD de 400 dois mil e onze. A reunião é suspensa para intervalo às 16h10min, retornando às 16h30min 401 com a presença da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, que preside a mesa, 402 Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini, 403 Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Luciano da Silva. 404 São efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. 405 Gilvan Brolini e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em substituição, respectivamente, ao Dr. 406 Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da 407 Conceição Pantoja e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Item 37: PAD Nº 298/2015 -408 ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TENDO COMO OBJETIVO A 409 CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS 410 DE TELEFONIA FIXA. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio apresenta o 411 Parecer nº150/2016-PROGER que conclui pela aprovação da prorrogação da vigência do 412 contrato condicionada à aprovação do Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a 413 prorrogação é aprovada por unanimidade. **Item 38:** PAD Nº 589/2016 - SOLICITAÇÃO DE 414 **EXTERNO** PARA XXI CONGRESSO NACIONAL TREINAMENTO O 415 CERIMONIAL PÚBLICO. Apresentada a solicitação da funcionária Jeanna Aline Braz 416 François, Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos, para participação no Congresso que 417 ocorrerá no período de 27 a 29 de outubro de 2016 em Manaus/AM. Apresentado o Parecer 418 Jurídico. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a participação no evento é autorizada por 419 unanimidade, conforme Parecer da PROGER, condicionada a apresentação dos documentos 420 apontados. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira retorna à efetividade. Item 39: PAD Nº 421 607/2016 - SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO GESTÃO DE RISCOS E 422 CONTROLES INTERNOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS – TCU. Dra. Irene do Carmo 423 Alves Ferreira apresenta o objeto do PAD referente ao treinamento para os funcionários 424 André Pereira de Jesus e Marcelo Felipe Moreira Persegona, a ser realizado em Brasília. 425 Apresentado Parecer Jurídico favorável ao treinamento, condicionado à aprovação do 426 Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer Jurídico é aprovado por 427 unanimidade. Item 40: PAD Nº 450/2015 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 428 429 MANUTAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO COFEN. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta a proposta de Primeiro Termo Aditivo de Contrato e o 430



parecer jurídico da Divisão de Licitações e Contratos que indica alguns condicionantes para a 431 realização do aditivo. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus questiona e é 432 informado que se trata da sede do Cofen em Brasília. Em votação, o Parecer é aprovado por 433 unanimidade, condicionado conforme o Parecer jurídico. Retornam ao Plenário Dr. Vencelau 434 Jackson da Conceição Pantoja e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, bem como Dr. Manoel 435 Carlos Neri da Silva e Dr. Jebson Medeiros de Souza que participavam de reunião com a 436 437 Federação Nacional dos Estudantes. Item 41: PAD Nº 124/2014 - NOVA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREDIAL. Apresentado o Parecer Jurídico com 438 condicionantes para aprovação da vigência do contrato. Consta no processo a manifestação do 439 gestor do contrato, restando pendente as demais indicações elencadas. Em discussão, sem 440 inscritos. Em votação, o Parecer Jurídico é aprovado, condicionando a prorrogação do 441 contrato às adequações apontadas no Parecer. **Item 42:** PAD Nº 801/2015 - COREN-MS: 442 SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE CLÁUSULA QUE TRATA DO 443 ANUÊNIO DOS EMPREGADOS DO COREN-MS. Item retirado de pauta a pedido do 444 relator que aguarda posição do Ministério Público do Trabalho sobre a matéria. Dra. 445 Dorisdaia Carvalho de Humerez se retira da reunião para viagem devido a outros 446 compromissos. Retorno do Item 04: OFÍCIO N°282/2016/GAB/PRES/COREN-AP -447 MANIFESTA INTERESSE EM RECEBER O COFEN NO ESTADO DO AMAPÁ, EM 448 FEVEREIRO DE 2017 PARA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 449 PLENÁRIO, BEM COMO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O TEMA "A 450 ENFERMAGEM E AS CONDIÇÕES DE PARTO E NASCIMENTO NO ESTADO." Dr. 451 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja refere que não foi comunicado sobre a pretensão, 452 entretanto, enquanto conselheiro representante da região, considera uma satisfação ter os 453 conselheiros federais participando de uma ROP no Amapá e entende ser importante para a 454 Enfermagem do Estado, mas considera ser relevante escutar a opinião do Dr. Anselmo 455 Jackson Rodrigues de Almeida, presidente da Comissão de Processo Disciplinar que apura 456 denúncias contra membros da Diretoria do Coren-AP na Gestão 2012-2014. Dr. Anselmo 457 Jackson Rodrigues de Almeida relata que a Comissão está tendo muita dificuldade em citar o 458 ex-Presidente do Regional, Dr. Aureliano Coelho Pires. O Conselheiro não é contrário à 459 realização da ROP no Amapá, mas acredita ser razoável aguardar uma melhor oportunidade. 460 Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja também considera ser mais razoável aguardar o 461 desfecho do processo. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus opina que o Estado merece uma 462 ROP do Cofen, apesar das dificuldades estruturais que possam ser encontradas no Regional. 463 Entretanto, também considera ser necessária a definição da situação do Regional, aguardando 464 até dezembro para deliberar sobre o pedido. A Presidência realiza encaminhamento pela 465 realização da ROP do Cofen no Coren-AP no ano de dois mil e dezessete, em data a ser 466 definida oportunamente, provavelmente no segundo semestre do ano. Em votação, o 467 encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. A audiência, também 468 solicitada, será realizada pela Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e a Comissão 469 Item 43: PAD Nº 172/2016 de Saúde da Mulher do Cofen na mesma ocasião. 470 APROVAÇÃO TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DO COFEN. Item 471 472 retirado de pauta a pedido do Departamento responsável para ajustes na tabela. Item 44: PAD N° 189/2015 - PAD N° 0189/2015 - MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM ANNA 473



NERY - MuNEAN - SOLICITAÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DA 474 POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA COM O MUNEAN À 475 LUZ DA NOVA LEGISLAÇÃO. Conforme Parecer nº123/DLC-PROGER/2016-M e 476 Despacho nº31/DLC-PROGER/2016-M, é informado, ao Plenário, a impossibilidade do 477 Cofen criar ou instituir uma fundação e realizar chamamento público conforme vedação 478 expressa no artigo 27, §2º da Lei nº13.019/2014. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da 479 480 Silva refere que a alternativa seria a criação de um Museu próprio, tendo em vista que há antecedentes em outros órgãos públicos. Em função da manifestação jurídica, tendo em vista 481 que as peculiaridades do MuNEAN, a mesa encaminha pela não realização de chamamento 482 público, nem celebração de novo termo de parceria. Em votação, o encaminhamento é 483 aprovado por unanimidade, não sendo possível a liberação de novos recursos para 484 financiamento do Museu enquanto organização privada sem fins lucrativos. Deve ser dada 485 ciência à Diretoria do Conselho Deliberativo do MuNEAN. Item 45: APRESENTAÇÃO DA 486 COMISSÃO NACIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - LINHAS GERAIS DE 487 TRABALHO. Dr. Luciano da Silva, coordenador da Comissão, realiza uma explanação sobre 488 o andamento dos trabalhos da Comissão que iniciou suas atividades em julho. O Conselheiro 489 490 apresenta a composição da Comissão que possui dois convidados, Drs. Sérgio Dias Martuchi e Dr. Eduardo Fernando de Souza. Relata sobre os objetivos, como a discussão do cenário 491 atual do atendimento pré-hospitalar (APH) e da urgência e emergência, bem como de modelos 492 493 e novas tendências; e discussão das legislações e protocolos sobre a matéria e das demandas dos profissionais que atuam na área. Em discussão, é informado que a Resolução Cofen 494 nº375/2011 encontra-se suspensa por liminar, não revogada, com efeito erga omnes. A 495 Comissão também irá discutir proposituras sobre essa Resolução. A reunião é encerrada às 496 17h50min, retornando no dia dezenove de agosto às 08h35min, estando presente, ao início, 497 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. 498 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José 499 Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo 500 Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria 501 Freire, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. 502 Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sra. Rosângela 503 Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco e Sra. Dorly Fernanda Gonçalves. 504 Item 46: PAD Nº 0358/2016 - OE 04. COREN-BA: DECISÃO Nº 008/2016 "INSTITUI O 505 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, DESTINADO A REGULARIZAR OS 506 DÉBITOS DAS ANUIDADES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM". Apresentado 507 o Memorando nº 80/2016/ASSLEGIS/COFEN que informa que o Regional realizou as 508 adequações necessárias, recomendadas pela Assessoria Legislativa, não havendo mais óbices 509 à homologação da Decisão do Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é 510 aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-BA nº 008/2016. Chegada da 511 Dra. Orlene Veloso Dias e da Dra. Nadia Mattos Ramalho ao Plenário. Item 47: PAD Nº 512 0180/2015 - DECISÃO COREN/PR Nº 08 E 09 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015 - REF. A 513 DIÁRIAS, JETONS, AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO, E CONCESSÃO DE PASSAGENS. 514 515 Apresentado o Memorando nº081/2016/ASSLEGIS/Cofen que informa que o Regional adequou a Decisão Coren-PR nº009/2016 às recomendações feitas pela Assessoria Legislativa 516



e Controle Interno, conforme a Decisão Coren-PR nº068/2016. Assim, não se encontra mais 517 óbices à homologação das Decisões Coren-PR n°008/2015, 009/2015 e 068/2016. Em 518 discussão, sem inscritos. Em votação, são aprovadas, por unanimidade, a homologação das 519 referidas Decisões do Regional. Item 48: PAD Nº 565/2016 - OE 05. COREN-DF: 520 ENCAMINHA DECISÃO Nº 139/2016 "COMPOSIÇÃO TEMPORÁRIA DOS MEMBROS 521 DA DIRETORIA DO COREN-DF". Apresentada a matéria que trata de licença solicitada 522 523 pelo Presidente do Coren-DF, Dr. Gilney Guerra de Medeiros, pelo período de 2 de junho de 2016 a 3 de outubro de 2016, bem como, da composição interina da Diretoria. O Parecer 524 ASSLEGIS Nº 067/2016 indica que o Regional cumpriu todas as exigências regimentais e se 525 mostra favorável à homologação da Decisão Coren-DF nº139/2016. Apesar de não haver 526 necessidade de homologação, em votação, a homologação da Decisão do Regional é aprovada 527 por unanimidade. Chegam ao Plenário Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dra. 528 Irene do Carmo Alves Ferreira. Item 49: PAD Nº 582/2016 - COREN-MA - SOLICITAÇÃO 529 530 DE PARECER JURÍDICO SOBRE ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. Realizada leitura do Parecer Jurídico nº 41/2016-A que trata sobre o questionamento 531 apresentado pelo Coren-MA sobre a questão da possibilidade do enfermeiro exercer a função 532 de técnico de enfermagem. O Parecer apresenta entendimento diferente do Parecer nº 333-533 G/2010 e, fundamentado na teoria dos poderes implícitos, entende que não é necessário que o 534 enfermeiro seja obrigado a se inscrever na categoria de técnico de enfermagem para que possa 535 exercer esta função, bem como, ao técnico de enfermagem é facultado exercer as funções de 536 auxiliar de enfermagem. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus relata um caso 537 ocorrido no Coren-ES em que o entendimento do Regional foi pela possibilidade do exercício 538 profissional da técnica de enfermagem como auxiliar de enfermagem, observando que poderia 539 haver problemas para a Prefeitura, gerando passivo. Judicialmente, a Prefeitura teve que 540 contratar todos os técnicos de enfermagem aprovados no concurso como auxiliar de 541 enfermagem. O Conselheiro também entende que essa situação deve ser analisada pela 542 fiscalização de forma cautelosa, não prejudicando o profissional. Dr. Vencelau Jackson da 543 Conceição Pantoja refere que, pela legislação, o nível auxiliar é um itinerário dentro do curso 544 técnico. O Conselheiro entende que quanto às situações de concurso público, a questão já está 545 pacificada, pois os profissionais conseguem na justiça mandatos de segurança, entretanto, 546 ressalta que a matéria envolve outra discussão, administrativa, relacionada ao pagamento das 547 anuidades, devendo a matéria ser analisada com cautela, pois pode gerar grande impacto na 548 549 arrecadação dos Regionais. Dr. Walkirio Costa Almeida lembra que recentemente essa matéria foi discutida no Plenário, havendo dois pareceres conflitantes. Um Parecer da CTLN, 550 na mesma linha de raciocínio do Parecer apresentado e outro, da CTFIS que entende pela 551 necessidade de inscrição na categoria de exercício profissional. O Conselheiro lembra que foi 552 decidido levar a discussão à Assembleia de Presidentes. O Coordenador da CTFIS chama a 553 atenção para o impacto da decisão para a conduta da fiscalização dos Regionais. Relata ainda, 554 que há duas linhas de análise jurídica que influenciam as condutas de fiscalização dos 555 Regionais, sendo necessário definir, em algum momento, a linha majoritária a ser seguida 556 pelo Plenário do Cofen e orientada aos Regionais. Dra. Eloiza Sales Correia discorda do 557 Parecer por entender que ele fere a legislação que regulamenta o exercício da enfermagem. A 558 Conselheira refere o artigo 2º da Lei 7.498/1986: "Art. 2º - A enfermagem e suas atividades 559



auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no 560 Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício" e entende 561 que o profissional deve está inscrito na respectiva categoria em que exerce sua função. Bem 562 como, para está habilitado em determinada categoria, o profissional tem que apresentar o 563 diploma/certificado da categoria. Entretanto, Dra. Eloiza Sales Correia ressalta que 564 independente da decisão adotada, os Conselhos devem seguir a mesma linha legal de 565 raciocínio. Dr. Jebson Medeiros de Souza entende que, considerando a jurisprudência "de 566 quem pode mais, pode menos", quando o enfermeiro presta concurso público para cargo 567 técnico, leva à desvalorização profissional, pois na prática, este pode exercer atividades de 568 nível superior e receber salário de técnico. Situação que pode ser caracterizada como desvio 569 de função e gerar uma situação trabalhista complicada para o gestor. Dr. Jebson Medeiros de 570 Souza também entende que a legislação da enfermagem deve ser respeitada, pois é 571 considerado enfermeiro, o titular do diploma de enfermeiro e considerado técnico, o titular do 572 573 diploma ou certificado de técnico. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere sobre discussões anteriores sobre a inscrição única e relata sobre o impacto financeiro para os Regionais. Dr. 574 Walkirio Costa Almeida reporta que a discussão existente nos Conselhos tem como cerne a 575 contraposição de entendimentos quanto ao exercício de outras atividades na condição de 576 enfermeiro que exerce atividades das mais simples às mais complexas ou condição de ter 577 vínculo empregatício em todas as categorias da área de Enfermagem. Refere também, a 578 questão da segmentação das atividades do profissional capacitado para exercer atividades 579 além das quais são atribuições de seu cargo, conflito que pode gerar implicações éticas. Dr. 580 Manoel Carlos Neri da Silva entende que o enfermeiro que exerce função de técnico e está 581 inscrito no Coren como enfermeiro, será julgado eticamente como enfermeiro. Dr. Jebson 582 Medeiros de Souza refere que a categoria dos técnicos de enfermagem será a maior 583 prejudicada, o que Dr. Walkirio Costa Almeida e Dra. Eloiza Sales Correia referem já ocorrer, 584 acreditando a conselheira, ser uma concorrência desleal. Dra. Nadia Mattos Ramalho também 585 apresenta essa opinião e é observado que nesses casos há preparo técnico, mas não há 586 habilitação legal. Dra. Orlene Veloso Dias concorda que essa situação gera desvalorização da 587 profissão e passivo trabalhista. O Sr. Jairo Morais Saraiva relata sobre o sofrimento no 588 cotidiano dos profissionais com essa situação em que a legislação tem uma determinação, mas 589 a interpretação jurídica apresenta outro entendimento. Ele acredita que chegou o momento do 590 Plenário, em conjunto com a Procuradoria e Assessoria Legislativa, dar uma resposta aos 591 profissionais de Enfermagem. O Sr. Emerson Cordeiro Pacheco entende que a questão 592 trabalhista, que tem fonte e matérias diferentes, está pacificada. Quanto aos concursos 593 públicos, entende que o desempenho da função é conforme especificado em edital. Entende 594 ainda, que se trata de uma questão, sobretudo política e faz uma observação quanto ao 595 mercado que oferece cursos superiores de enfermagem com custo de mensalidade menor do 596 que de cursos técnicos. Dr. Luiz Muglia, assessor legislativo, refere que nem em todos os 597 aspectos quem pode mais, pode menos e refere que o entendimento do Plenário tem que ser 598 defendido em uma tese que considera o binômio conhecimento e inscrição, conforme disposto 599 na Lei 7.498/1986. A Legislação da Enfermagem tem que ser respeitada e no caso de 600 601 desrespeito a uma legislação federal se recorre ao Supremo Tribunal Federal (STF). Diante de todo o exposto e considerando que as divergências ocorrem entre os posicionamentos 602



diferentes dos advogados, conforme ocorrido no Senafis, a Presidência acredita que a matéria 603 não prescinde de consulta aos Regionais, pois observa que os Conselhos têm o mesmo 604 entendimento apresentado durante a discussão do presente Plenário. Assim, a Presidência 605 encaminha pela manutenção, no âmbito do Cofen, do entendimento disposto no Parecer 606 Jurídico n°333-G/2010, pela impossibilidade do enfermeiro ser contratado como técnico de 607 enfermagem, por considerar ausente o requisito legal do diploma e inscrição específica 608 609 conforme exigido na Lei 7.498/1986 regulamentada pelo Decreto 94.406/1987 e Resolução atualizada que trata do manual de procedimentos administrativos para registro e inscrição dos 610 profissionais de enfermagem. Bem como, encaminhamento contrário ao Parecer apresentado 611 pelo Dr. Bruno Sampaio da Costa. Com esses encaminhamentos o Plenário do Cofen reafirma 612 que o profissional de enfermagem, para exercer a profissão, deve está inscrito na categoria 613 para a qual está habilitado com diploma ou certificado. Para aqueles que têm mais de uma 614 habilitação profissional, o Plenário reafirma a necessidade de inscrição em todas as categorias 615 para o efetivo exercício nas mesmas. A posição do Plenário deverá ser divulgada aos 616 Regionais por Ofício Circular e, como sugerido pelo Dr. Jebson Medeiros de Souza, 617 publicada Nota nos sites do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem. Não há 618 necessidade de Parecer Normativo, pois o Plenário do Cofen está reafirmando os princípios 619 da lei do exercício profissional, não carecendo de nova regulamentação. Em votação, o 620 encaminhamento da Presidência com o adendo do Dr. Jebson Medeiros de Souza, é aprovado 621 por unanimidade. Ademais, deve ser encaminhada resposta ao Coren-MA. Item 50: PAD Nº 622 600/2016 - COREN-MA - SOLICITAÇÃO DE ORIENTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE 623 TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORA. Realizada a leitura do Parecer nº 42 - R de 2016 que 624 conclui pela impossibilidade de atendimento do pleito da requerente no sentido de ser 625 removida do Coren-RO para a subseção de Pinheiro do Coren-MA, pois se tratam de 626 entidades distintas, com áreas de atuação diferentes. Entretanto, se houver interesse mútuo do 627 Coren-RO e do Coren-MA, poderá a requerente solicitar sua cessão observando o artigo 93 da 628 Lei 8.112/1990. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus entende não caber a 629 cessão com base na Lei nº8.112/1990. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que a referida 630 Lei pode ser usada somente por analogia. Não cabendo a transferência, a Presidência entende 631 que a cessão pode ocorrer caso haja interesse mútuo, com ônus para o Coren-MA. Em 632 votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Item 51 (Inclusão de pauta): PAD 633 654/2016 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA INTERNATIONAL 634 CONFERENCE ON FORENSIC NURSING SCIENCE AND PRACTICE. Dr. Anselmo 635 Jackson Rodrigues de Almeida apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 235/2016, favorável à 636 concessão de passagens, diárias e taxa de inscrição para participação do Dr. Jebson Medeiros 637 de Souza e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira na International Conference on Forensic 638 Nursing Science and Pratice. O evento ocorrerá em Denver, Colorado/Estados Unidos no 639 período de 29 de setembro a 02 de outubro de 2016, com credenciamento no dia 28 de 640 setembro. Parecer recomenda a disponibilização de assessoria quanto à necessidade de 641 tradução da língua inglesa, conforme solicitado pelos requerentes. Em discussão, Dr. Antônio 642 José Coutinho de Jesus e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira se manifestam favoravelmente à 643 644 participação dos Conselheiros, tendo em vista a pertinência do tema. Em votação, o Parecer do Conselheiro é aprovado por unanimidade. **Item 52 (Inclusão de pauta):** MEMORANDO 645



CONSELHEIRO Nº180/2016. Apresentado o Memorando da lavra da Dra. Maria do Rozário 646 de Fátima Borges Sampaio com a solicitação de passagens, diárias e inscrição para ela, Dra. 647 Maria Júlia de Jesus Nogueira Lemos, Diretora do MuNEAN, e assessoria de comunicação 648 participarem do V SIAHE Simpósio Iberoamericano de História de La Enfermaria, III Foro e 649 I Reunión Internacional de Investigacion y Educación Superior en Enfermaria, bem como 650 convite do Comitê Organizador à Presidência do Cofen para proferir palestra na Conferência, 651 652 apresentação de trabalhos sobre a história da Enfermagem do Cofen e exposição sobre a História da Enfermagem Brasileira pelo Museu da Enfermagem Anna Nery. Dra. Orlene 653 Veloso Dias demonstra interesse no evento e seu nome é incorporado ao requerimento. Dr. 654 Luciano da Silva refere preocupação com o deslocamento dos materiais do Museu, mas a 655 Presidência refere que o material da exposição serão os trajes do acervo. Em votação, o 656 requerimento é aprovado por ampla maioria, havendo duas abstenções dos Drs. Antônio José 657 Coutinho de Jesus e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Assim, são aprovados, para 658 representar o Cofen no evento, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de 659 Fátima Borges Sampaio, Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Maria Júlia de Jesus Nogueira Lemos 660 e o assessor de imprensa do Cofen. Item 53 (Inclusão de pauta): MEMORANDO 661 Nº186/2016 CONSELHEIRO FEDERAL. Apresentado o Memorando da lavra do Dr. 662 Luciano da Silva solicitando a inclusão do Dr. Paulo Cobellis no Grupo de Trabalho que visa 663 implementar Comissões de Ética no âmbito dos Conselhos Regionais, matéria tratada no PAD 664 nº6042016. O Conselheiro defende sua indicação devido à experiência do especialista na área. 665 Após discussão, a Presidência concede vista dos autos ao Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, 666 após sua solicitação. Item 54 (Inclusão de pauta): PAD 599/2016 - OE 18. COREN-ES: 667 PROJETO DE PARTICIPAÇÃO DO COREN-ES NO 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE 668 ENFERMAGEM. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro 669 nº 63/2016 referente ao projeto do Coren-ES solicitando recursos financeiros para aluguel de 670 dois ônibus para transportar os diversos profissionais do Espírito Santo à Cuiabá na ida e na 671 volta do 19° CBCENF. O Conselheiro entende ser viável e oportuna a pretensão do Coren-ES 672 para possibilitar a participação dos vários profissionais do Estado, observando a 673 economicidade em relação ao transporte aéreo e o atendimento das normas do Cofen e do 674 Controle Público. Assim, opina pela aprovação do recurso pleiteado a ser depositado em conta 675 especial do Regional, após assinatura do Termo de Convênio. Em discussão, Dr. Gilvan 676 Brolini e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos elogiam o projeto, entretanto, a 677 Conselheira entende que poderiam ser atendidos outros Regionais, de pequeno porte. Dr. 678 Manoel Carlos Neri da Silva informa que na Secretaria não há registro da entrada de pedido 679 de outro Regional. Refere ainda que o Cofen tem a prática de auxiliar a participação nos 680 Regionais de pequeno porte no CBCENF. Em votação, o Parecer é aprovado por 681 unanimidade. Dras. Irene do Carmo Alves Ferreira e Mirna Albuquerque Frota se retiram da 682 reunião para viagem de retorno aos seus estados e são efetivados Dr. Gilvan Brolini e 683 Leocarlos Cartaxo Moreira. Item 55 (Inclusão de pauta): PAD 622/2016 - OE 01. 684  $20^{th}$ INTERNACIONAL PARTICIPAÇÃO SOLICITAÇÃO DE NO 685 RESEARCH CONFERENCE. Apresentado o Memorando nº72/2016/CTEP-Cofen com a 686 solicitação de concessão de passagens áreas, diárias e inscrição no evento para participação, 687 representando o Cofen, de três membros da CTEP, do Presidente do Cofen e do Conselheiro 688



Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira no XX Encuentro Internacional de Investigación en Cuidados 689 e 20<sup>th</sup> Internacional Nursing Research Conference, eventos que ocorrerão no período de 15 a 690 18 de novembro de 2016 na cidade de La Coruña/Espanha. Apresentada a manifestação do 691 Coordenador das Câmaras Técnicas, favorável à autorização para um Conselheiro Federal e 692 um membro da CTEP. Em discussão, são debatidas as questões referentes à relevância e 693 interesse público do evento, informando-se que serão apresentados trabalhos sobre a Pesquisa 694 695 Perfil da Enfermagem no Brasil. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira esclarece a finalidade e importância do evento internacional para o Grupo de Trabalho sobre Mestrado do Cofen, pois 696 haverá conhecimento dos novos métodos de produção científica em enfermagem, 697 possibilitando instrumentalizar e fornecer as orientações adequadas nos trabalhos de 698 mestrado. Ressalta também, a oportunidade de interação com os pesquisadores internacionais 699 e das sugestões que podem ser adquiridas para a organização do CBCENF e sugere a 700 participação da Dra. Betânia Maria Pereira dos Santos. Dr. Gilvan Brolini refere que a 701 702 colaboradora possui trabalhos inscritos e aprovados no evento. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva também refere a importância para os integrantes da Câmara com os conhecimentos dos 703 atuais temas discutidos na enfermagem mundial e é favorável à autorização para um 704 705 conselheiro e dois colaboradores. Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Eloiza Sales Correia defendem a participação do Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira no evento. Dra. Eloiza Sales 706 Correia sugere que na Decisão a ser elaborada sobre critérios para viagens internacionais seja 707 incluso uma antecedência mínima para as requisições, exemplificando o prazo de sessenta 708 dias para viagens internacionais e quarenta e cinco dias para viagens nacionais. Dr. Jebson 709 Medeiros de Souza retira sua proposta de participação, apresentada durante a discussão. Dr. 710 711 Luciano da Silva entende que poderia ser seguida a mesma linha de pensamento definida pelo coordenador da Câmara Técnica e a Presidência refere que se trata de uma manifestação 712 opinativa e não deliberativa. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus se ausenta do Plenário para 713 viagem de retorno ao seu Estado. Após a discussão, são colocados em votação os 714 encaminhamentos da Mesa, pela autorização do pleito para um conselheiro e dois 715 colaboradores, e o encaminhamento do Dr. Gilvan Brolini, pela concessão a um conselheiro e 716 um colaborador. Em votação, a proposta do Dr. Gilvan Brolini recebe dois votos e o 717 encaminhamento da mesa é aprovado por ampla maioria. Ficam aprovados os nomes do Dr. 718 Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Betânia Maria Pereira dos Santos e Dra. Valdelize Elvas 719 Pinheiro para representarem o Cofen no evento em tela. Item 56 (Inclusão de pauta): PAD 720 721 Nº 610/2016 - OE 02. PROJETO DO ENCONTRO DO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ- ENCREPI. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio realiza a leitura do 722 Parecer de Conselheiro nº 241/2016 da lavra da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez. O 723 Parecer manifesta-se favorável à concessão de apoio financeiro ao "Encontro do Regional de 724 Enfermagem do Piauí", que acontecerá entre os dias 22 a 26 de novembro de 2016, com apoio 725 financeiro, na modalidade PLATEC conforme previsto na Resolução Cofen nº343/2009, no 726 valor de R\$271.465,73 (Duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e 727 setenta e três centavos). Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por 728 todos os Conselheiros efetivados presentes. Item 57 (Inclusão de pauta): PAD 925/2016 -729 730 OE 12. PROJETO MANUAL DE DIREITOS HUMANOS PARA A ENFERMAGEM. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº240/2016 da lavra 731



da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, após pedido de vista ao Parecer da Dra. Eloiza Sales 732 Correia. O Parecer se manifesta favorável à continuidade do projeto, ressaltando a 733 importância da homologação do Manual pelo Plenário do Cofen antes da sua publicação. Em 734 discussão, Dra. Orlene Veloso Dias refere que conversou sobre a matéria com a Dra. Ivone 735 Martini e Dra. Aline Albuquerque e ressalta a importância para a Enfermagem Brasileira, pois 736 considera ser um diferencial que auxiliará os profissionais e pacientes. Como professora, a 737 738 Conselheira considera que o documento pode não ser um Manual, mas um documento de referência na área de direitos humanos, sendo uma matéria que perpassa pela questão da 739 humanização, tão debatida pelo Ministério da Saúde, mas na prática, não tão aplicada. Dra. 740 Orlene Veloso Dias observa que, como no momento a publicação será online, sem custos, 741 caso se pretenda publicar o documento físico, será através de um novo projeto, mesma 742 observação da Dra. Nadia Mattos Ramalho. Dr. Luciano da Silva refere preocupação com a 743 chancela do Cofen, mas Dr. Manoel Carlos Neri da Silva destaca que o documento passará 744 745 pela análise prévia do Plenário. Dra. Eloiza Sales Correia defende o projeto. Em votação, o Parecer é aprovado por ampla maioria. São efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. 746 Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias e Dr. Gilvan Brolini para 747 recomposição do Plenário. Item 58 (Inclusão de pauta): PAD 579/2016 - OE 04 -748 COREN/RO – SOLICITAÇÃO DE FUNAD. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida 749 realiza leitura de seu Parecer de Conselheiro nº236/2016, corroborando com a manifestação 750 do Setor de Gestão de Convênios para o repasse do valor de R\$572.356,53 (Quinhentos e 751 setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos) provenientes 752 do Fundo de Apoio administrativo - FUNAD. Em discussão, sem inscritos. Em votação, 753 aprovado por unanimidade. Item 59 (Inclusão de pauta): PAD 542/2016 - OE 02. 754 CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO DO COFEN NO II CONCE- CONGRESSO 755 NACIONAL CIENTÍFICO DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM. 756 Medeiros de Souza explica que a direção da Federação Nacional dos Estudantes (FNE) 757 encaminhou novo documento, com novo pedido e apresenta seu Parecer de Conselheiro 758 nº245/2016 referente à solicitação de patrocínio por "cotas" para o II CONCE – Congresso 759 Nacional Científico do Profissional de Enfermagem que ocorrerá em setembro. Conclui que a 760 proposta atende à Decisão Cofen nº 120/2009 e opina pela concessão da cota prata no valor de 761 R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) com o objetivo de divulgar e fortalecer a logomarca 762 do Cofen, devendo-se manter por parte do proponente as condições já oferecidas. Em 763 discussão, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr. Gilvan Brolini referem o valor de R\$45.000,00 764 (Quarenta e cinco mil reais) já repassado para o evento e consideram o novo valor elevado. 765 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva questiona se o processo foi instruído pelos setores técnico e 766 jurídico. Dr. Jebson Medeiros de Souza informa que não, devido ao curto período para 767 emissão do Parecer. Em função da ausência de manifestações do Setor de Gestão de 768 Convênios e do Departamento jurídico, a Presidência acompanha a opinião contrária dos 769 Conselheiros. Dra. Nadia Mattos Ramalho questiona se o valor concedido anteriormente foi 770 suspenso e Dr. Jebson Medeiros de Souza informa que não, pois já foi deliberado e está em 771 trâmite. Em votação, o Parecer é reprovado por oito votos. Ao final da reunião, Dr. Anselmo 772 773 Jackson Rodrigues de Almeida informa que ele e Dr. Jebson Medeiros de Souza, não estarão presentes na abertura do 8º Senafis devido a atividades do Grupo Técnico de Apoio Eleitoral 774



do Cofen (GTAE) em Palmas/TO. Dra. Nadia Mattos Ramalho também informa que não poderá comparecer na abertura devido a outros compromissos. Os conselheiros participarão do evento nos demais dias. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h37min, e eu, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, auxiliada pelo Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Segundo-Secretário, e pela Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.